



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 8 de abril de 2019.

Ofício GAPRE nº 346/2019

Senhora Presidente,

Passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 33/2019 e respectivo Projeto de Lei, que “*Dispõe sobre a criação do Auxílio Uniforme Social para os Guardas Civis Municipais da Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Armação dos Búzios, e dá outras providências*”.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, meus protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

Câmara Municipal de Armação dos Búzios

RECEBIDO

EM 17/04/2019

HORA 10:08


ASSINATURA

DELEG

À
Sua Excelência a Senhora
Vereadora JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ

\\Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 33/2019

Armação dos Búzios, 8 de abril de 2019.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, a Mensagem e respectivo Projeto de Lei anexo, que “*Dispõe sobre a criação do Auxílio Uniforme Social para os Guardas Civis Municipais da Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Armação dos Búzios, e dá outras providências.*”.

Trata-se de projeto de lei de grande relevância, na medida em que busca instituir o Auxílio Uniforme Social C1, com a finalidade de adquirir fardamento e acessórios necessários e apropriados ao desempenho das funções institucionais e cerimoniais dos servidores públicos de cargos de provimento efetivos da Guarda Civil Municipal.

Ressalta-se que o presente Projeto de Lei não somente institui o Auxílio, mas, também, regulamenta sua concessão quanto à forma de recebimento e prestação de contas.

São estas, Senhora Presidente e Senhores Vereadores, as razões que justificam a apresentação do vertente projeto, que, estou certo, merecerá dos ilustres Edis a sempre acurada e percuciente análise.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em **Regime de Urgência**.

Aproveito para reafirmar à Vossas Excelências minhas demonstrações de elevada consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

À
Sua Excelência a Senhora
Vereadora JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ

\\Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. /2019.

Dispõe sobre a Criação do Auxílio Uniforme Social para os Guardas Cíveis Municipais da Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Armação dos Búzios, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Uniforme Social C1, para aquisição de fardamento e acessórios necessários e apropriados ao desempenho das funções institucionais e cerimônias dos servidores públicos de cargos de provimento efetivo da Guarda Civil Municipal.

§1º O auxílio-uniforme será pago pela Administração Pública Municipal, a título de indenização, que não incorporará ao vencimento e nem servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício, nem tampouco será objeto de contribuição previdenciária e imposto de renda.

§2º Considerar-se-á uniforme, para os fins desta Lei, o Uniforme Social C1, vestuário ou acessório, confeccionado de acordo com modelo estabelecido pelo Decreto nº. 78, de 21 de junho de 2013, incluído os demais equipamentos necessários ao exercício da função.

Art. 2º O Auxílio Uniforme de Gala será devido aos servidores da Guarda Municipal que, em virtude do exercício de suas funções, for exigido o uso do uniforme.

§1º O pagamento do auxílio-uniforme será realizado em 1 (uma) única parcela, tendo em vista a progressão de carreira ao Nível de Subinspetor;

§2º O valor total do Auxílio Uniforme Social C1, será o equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

§3º O pagamento do auxílio será realizado na folha de pagamento subsequente após a publicação desta Lei, e os subsequentes anualmente, tendo como mês de referência março de cada ano;

§ 4º A concessão do auxílio uniforme será feita através de crédito em folha de pagamento;

§ 5º O servidor Guarda Civil Municipal beneficiado neste auxílio, deverá efetuar a prestação de contas da compra de todos os itens que compõe o uniforme padrão C1, regulamentado pelo Decreto nº. 78, de 21 de junho de 2013;

Art. 3º Deverá o Secretário Municipal de Segurança Pública ou pessoa por ela designada fiscalizar o bom uso dos recursos destinados à compra de fardas, acessórios e equipamentos, sendo obrigação de todo Guarda Civil Municipal prestar contas dos valores recebidos até 60 dias após o recebimento do benefício;

§ 1º Não havendo a prestação de contas do valor integral do auxílio uniforme no período de até 60 (sessenta) dias, após o recebimento do benefício, o servidor terá descontado o valor do benefício em folha de pagamento pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios;

Art. 4º A autoridade competente verificará a regularidade das contas, decidindo:

- I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
- II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
- III - pela desaprovação, quando verificadas falhas que lhes comprometam a regularidade;
- IV - pela não prestação, quando não apresentadas as contas ou apresentadas sem qualquer verossimilhança ou documento.

Art. 5º O uso do auxílio-uniforme para fins diversos do estabelecido nesta Lei acarretará na desaprovação da prestação de contas do servidor público municipal.

Art. 6º O uniforme é o símbolo da autoridade e seu uso correto é elemento primordial para a boa apresentação individual e coletiva do pessoal que integra a “Guarda Civil Municipal de Armação dos Búzios”, constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da disciplina e o bom conceito da corporação perante a opinião pública.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser proposta abertura de crédito adicional especial referente à inclusão de rubrica orçamentária específica.

Parágrafo único. Para atendimento do referido benefício, poderá o poder público utilizar rubrica orçamentária da fonte 025, tendo em vista que a referida despesa atende ao disposto na Resolução nº 638 de 30 de Novembro de 2016 – CONTRAN.

Art. 8º Os valores do auxílio-uniforme deverão observar destino específico previsto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, de de 2019.


ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito